

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ilustríssima Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da PRODAM

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem tempestivamente, por meio do seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que declarou vencedora a empresa SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º, da lei nº 10.520/2002, inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 109 da Lei 8.666/93, e o Item 4.3.1 do presente edital, pelos fundamentos expostos a seguir.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a declaração de vencedor ocorreu em 22/12/2023, data em que se processou o registro da intenção do recurso no sistema COMPRASNET, assim resta cumprido o prazo de 03 dias úteis conforme legislação em vigor.

#### II - DOS FATOS

A PRODAM instaurou processo licitatório Pregão Eletrônico 13/2023 cuja abertura ocorreu 19/12/2023, decorrida a etapa competitiva de lances, a Comissão de Licitações procedeu com análise das planilhas de preços e documentos de habilitação da empresa arrematante, vindo no dia 22/12/2023, declara-la vencedora do certame, em que pese as irregularidades que permeiam a sua habilitação.

Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com o instrumento convocatório, alternativa não restou a recorrente, se não a apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência dos princípios que norteiam os processos licitatórios.

#### III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

No concernente a qualificação técnica, o instrumento convocatório determina que sejam apresentados os seguintes documentos para habilitação:

1.10.1 . Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos tipo split nos últimos 5 anos.

Nesse interim, compete destacar que não houve a devida comprovação de qualificação técnica operacional por parte da empresa SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO, tanto pelo período de 05 anos exigidos como pelo quantitativo de máquinas.

O atestado de capacidade técnica apresentado não explicita nem a capacidade térmica (Btus) dos equipamentos ora abrangidos no mesmo.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Outra discrepância que observamos foi quanto a exigência do edital:

1.8.2 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial, na forma da lei<sup>1</sup>. Em se tratando de empresa regidas pela lei 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na imprensa oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para a realização desta licitação. (Devem- se incluir no balanço patrimonial os Termos de abertura e encerramento). Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior, a 10% do valor global da sua proposta.

A empresa SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO apresentou o Balanço Patrimonial registrado sob o número 1367954 em 19/07/2023, elaborado em 11 páginas, cujo no mesmo não consta os termos de abertura e encerramento conforme a exigência editalícia.

Os respectivos termos ao serem solicitados pelo pregoeiro, foram enviados, mas não possuem validade jurídica, pois deveriam ter sido incluídos no momento da elaboração do Balanço Patrimonial e deveriam ter sido registrados na Junta Comercial do Estado, juntamente com as outras demonstrações, conforme exigido em lei:

<sup>1</sup> Na forma da lei:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Potrimonial e as demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados da respectivo Termo de Abertura e Terma de Encerramento do mesmo - 9 2-º do art. 1. 1B4 do Lei 10.406/02,- Art. 1.180, lei 10.406/02,' art. 177 do lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal do Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2-"dc art. 1.184 do lei 10.406/02; § 4-" do art. 177 do lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02.
- resolução CXC n-º 563f83; § 2-º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular — NBC T 2 (Resolução CFC 563/B3,- art. 179, lei 10.406/02,- art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas abrangidas pelo envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e a termos de abertura e de encerramento constantes no escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira - art. 7.1, inciso V do IN/MARE 05/95

Observação: Exigências acima destacadas no edital folha Anexo 2 – Documentos para Habilitação

O que foi observado e que os termos de abertura e encerramento do balanço foram confeccionados, na data da exigência do certame, pelo fato do pregoeiro ter exigido, não possuindo qualquer chancela da JUCEA/AM.

#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, Requer à Vossa Excelência o provimento deste recurso, objetivando que seja anulada a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO.

Termos em que pede,

E aguarda Deferimento.

Andréa da Costa Azevedo Vieira  
Representante legal

**Fechar**